



Universidade Federal de Ouro Preto  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 253/91

Ementa: Resolve sobre requerimento de discente.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Indeferir, por maioria, o pedido do aluno Júlio César Magalhães de Almeida, constantes do requerimento nº 3327/90, de 23 de novembro de 1990, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 04 de março de 1991.

Assinatura manuscrita de Carlos Roberto Caetano Chaves.

PROF. CARLOS ROBERTO CAETANO CHAVES  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE



## DISCRIMINAÇÃO DE ASSUNTO

SEJA EXPLÍCITO. O BENEFÍCIO QUE PODERÁ ADVIR DESTA SOLICITAÇÃO SÓ DEPENDERÁ DOS FATOS REAIS E INERENTES À SUA SITUAÇÃO. SEUS MOTIVOS DEVEM SER EXPOSTOS COM A MÁXIMA CLAREZA.

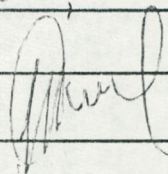
ESCLAREÇO QUE ESTE PERÍODO FUI PROIBIDO DE CURSAR AS CADEIRAS DO DEBEO ONDE CURSO O 4º PERÍODO EM FACE DE ESTAR AINDA NO 1º PERÍODO NO ICEB. TAL FATO DEVE SE REPETIR ESTE SEMESTRE PRÓXIMO ADO SE NÃO FOR LIBERADA A MATRÍCULA EM MAIS DE 03 PERÍODOS CONSECUTIVOS, NÃO PODEREI CURSAR QUALQUER CADEIRA DO DEBEO, SENDO QUE ESTAS CADEIRAS Ñ TEM PRÉ-REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS, VENHO SOLICITAR A LIBERAÇÃO DA MINHA MATRÍCULA DO 1º AO 4º PERÍODO.

## DESPACHOS

À DEN,

O CEGEO reunido em 06.12.90, entende não ser de sua competência decidir sobre este requerimento.

Osório Preto, 10.12.90.



Local de recebimento: